engenheiro João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, a partir do dia 26 de Outubro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

Despacho n.º 8110/2005 (2.ª série) — AP. — Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, decidi nomear o vereador engenheiro João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo para exercer o seu cargo em regime de permanência, a partir do dia 26 de Outubro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 7997/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande de 1 de Junho de 2005, foi renovado o contrato de trabalho resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, com início em 2 de Junho de 2005, nos termos da legislação em vigor na categoria de auxiliar dos serviços gerais, com Marco Filipe da Silva Medeiros.

1 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

Aviso n.º 7998/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 30 de Agosto de 2005, foi renovado o contrato de trabalho resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2005, nos termos da legislação em vigor, na categoria de auxiliar dos serviços gerais, com Lília Maria Pereira de Medeiros e Maria da Luz Raposo Sousa.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, $Ant\'{o}nio$ Pedro Rebelo Costa.

Aviso n.º 7999/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por despacho do presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande de 9 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, com início em 12 de Setembro de 2005, nos termos da legislação em vigor na categoria de fiscal municipal, com Ruben Martinho Silva Soares.

9 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

Aviso n.º 8000/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 4 de Novembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, com início em 2 de Dezembro de 2005, nos termos da legislação em vigor, na categoria de auxiliar administrativo, com Carla Isabel Moreira Pereira.

7 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 8001/2005 (2.ª série) — AP. — José Savino dos Santos Correia, presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, faz público que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Santa Cruz aprovou, em 14 de Outubro do corrente ano, o Regulamento de Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros, tendo o mesmo sido precedido de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro, operou uma primeira transferência para os municípios de múltiplas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros. Uma análise mais apurada do mesmo veio, contudo, a revelar diversas vicissitudes, tendo, por conseguinte, o diploma sido revogado pela Lei n.º 18/97, de 11 Junho, e, subsequentemente, o Decreto-Lei n.º 251/98,

de 11 de Agosto, dando resposta às objecções formuladas a propósito do diploma anterior, veio atribuir aos municípios responsabilidades ao nível do acesso e da organização do mercado destes transportes, continuando na administração central as competências relacionadas, nomeadamente, com o acesso à actividade.

Importa, assim, regulamentar as matérias que foram transferidas para o município, tendo em conta os condicionalismos específicos da realidade local e atendendo às alterações entretanto introduzidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto (já com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro), pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, bem como no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, que adaptou à Região Autónoma da Madeira estes diplomas legais.

Por outro lado, verifica-se que a regulamentação da Praça do Aeroporto é da competência do município de Santa Cruz, uma vez que se encontram localizados neste concelho as suas infra-estruturas, tais como gare de operacionalidade, incluindo chegadas e partidas dos utentes, estacionamento de aeronaves, instalações administrativas, corpo de segurança e prevenção de incêndios, etc.

Nestes termos, e tendo como leis habilitantes as disposições conjugadas do n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas a) do n.º 6 do artigo 64.º e c) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da alínea o) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e das disposições do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, designadamente os seus artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e seguintes, a Câmara Municipal de Santa Cruz e a Assembleia Municipal aprovaram o seguinte de Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Santa Cruz.

Artigo 2.º

Objecto

Constitui o objecto do presente a regulamentação do regime da atribuição de licenças para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, colocados ao exclusivo serviço de uma só entidade, segundo itinerários da sua escolha e mediante retribuição, bem como da respectiva exploração, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Março, e legislação complementar.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) «Táxi» o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro), com distintivos próprios e titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
- b) «Transporte em táxi» o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuicão;
- c) «Transportador em táxi» a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II

Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 4.º

Tipos de serviço

- 1 O serviço de aluguer em veículos ligeiros licenciados para prestar serviço na área do município de Santa Cruz pode ser controlado à hora, ao quilómetro e a contrato.
- 2 Na contratação à hora, o serviço será pago em função da duração do aluguer.
- 3 Na contratação ao quilómetro, o serviço será pago em função do percurso, contando este, para os efeitos de cobrança, a partir do